

LEI Nº 2.471, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a inserção de nome do(s) autor(es) dos Projeto(s) de Lei(s) em rodapé de Lei(s) Municipais, e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA,
ESTADO DA PARAÍBA**

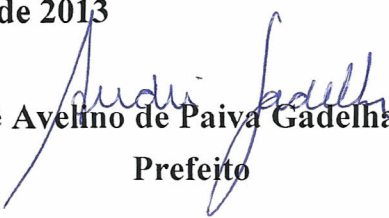
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, obrigado a inserir no rodapé de todas as leis municipais sancionadas a partir do ano de 2013, o(s) nome(s) do(s) autor(es) da(s) propositura(s) aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput do presente artigo é extensiva a Mesa da Câmara Municipal de Sousa – PB que deve anotar no rodapé do autógrafo do projeto(s) de lei enviados a sanção ou veto por parte do Prefeito Municipal o(s) nome(s) do(s) autor(s), se vereador(es) Prefeito ou iniciativa popular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 04 de dezembro de 2013


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito